## <u>L E I Nº 1.666, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>

## <u>AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO</u> <u>JORDÃO</u>

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituída a GRATIFICAÇÃO a ser paga aos servidores da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nomeados para a composição da Comissão Processante Permanente – CPP, na forma prevista nesta Lei.

**Parágrafo único.** A gratificação ora criada é destinada exclusivamente aos servidores nomeados para a titularidade e/ou aos suplentes em exercício.

- **Art. 2º.** A gratificação de que trata o artigo anterior corresponde a um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente tão somente sobre o vencimento-base dos servidores mencionados na presente Lei.
  - Art. 3°. Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:
- I que se afastarem ou forem destituídos da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 30 (trinta) dias;
- II que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do beneficio;
- III que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício;
  - IV ocupantes de cargo em comissão e/ou função gratificada.
- **Art. 4°.** A verba de que trata esta Lei não será objeto de incorporação ao salário dos servidores.
  - Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2006. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito